Fls. n.º 2
Proc. 122/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

(às) Comissões Justiça
Finanças, Obras
S. Sessões 4/12/1995

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.137	29/11/95	18:45

MOCOCA, 28 de novembro de 1995.

Of. nº 1.412/95

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 29/11/95.

Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei para apreciação dessa Douta Câmara, em regime de urgência, urgentíssima, que tem como objetivo reajustar o **Imposto Predial Territorial Urbano.**

Inicialmente, é importante considerar que para não estabelecer valores que viessem a onerar ainda mais os munícipes, quando da aplicação do índice a vigorar para o ano de 1995, fora aplicado um redutor de **25%** (vinte e cinco por cento). Expurgando referido percentual, refletiu-se uma medida meramente transitória, posto que os reflexos foram consideráveis ao longo do ano. Desta forma, Mococa passou a ser a cidade com valores venais de imóveis mais defasados da região e a receita efetivamente captada pelo IPTU, não atingiu o objetivo de suprir as necessidades a que são destinadas.

Acresce aos fatos, ainda, a verificação de inúmeras Leis Municipais que determinam uma série de remissões e isenções.

Além disso, muito contribuiu para o agravamento da situação a ingerência do Governo Federal, ao praticar medidas que trouxeram consequências irreversíveis, até o momento, com a edição de várias Medidas Provisórias, que visavam manter o Plano Real, em busca do desaquecimento da economia, o que culminou nas alterações das regras no comércio, com uma política de juros altos que teve seus reflexos na queda da arrecadação do ICMS, principal fonte de renda, para manter o equilibrio financeiro dos municípios brasileiros, que de forma geral, estão diretamente pagando e sofrendo duras perdas, pois vivemos de arrecadação de impostos para que possamos produzir serviços que possam atender aos interesses e ao bem comum da coletividade, finalidade precípua de toda Administração Pública.

Fls. n.º 3
Proc. 1221 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 28 de novembro de 1995.

Of. nº 1.412/95

Toda assessoria foi convocada e não medimos esforços para economizar e criar mecanismos que pudessem suplantar a falta de recursos, o que até certo ponto conseguimos. Entretanto a Administração Pública precisa de arrecadação para gerenciar uma cidade que tem inúmeros problemas, quer na área social , na saúde, na educação, habitação, infra-estrutura, além do que se faz necessário para a sua prática a manutenção e conservação da frota de veículos, dos gastos com pessoal, etc. Chegamos no final do ano com sérios problemas de receita, apesar dos cuidados, já que esta Administração sempre procurou pagar pontualmete as suas contas.

Ademais, tais procedimentos geraram e geram reflexos na condição social dos cidadãos, que muitas vezes perderam o emprego, e são levados a procurar assistência social bem como na área da sáude exigindo ainda mais da Adminsitração Pública que é obrigada a assistir as comunidades mais carentes.

Tínhamos contas a pagar; os loteamentos populares que foram implantados em gestões anteriores, sem infra-estrutura, determinaram providências urgentes e com dificuldades conseguimos implantar, a rede elétrica, instalação de rede de água e esgoto que vieram minimizar o sofrimento dos moradores de tais loteamentos. A receita arrecadada com a cobrança do IPTU visa portanto, ao pagamento da Energia Elétrica e Iluminação Pública , extensão de Rede de Iluminação Pública, Limpeza Pública, Coleta de Lixo e Usina de Lixo, Infra-Estrutura, Conservação de Vias, Urbanização e Vigilância dos próprios municipais. Nossos gastos atingiram o equivalente a **R$ 1.607.376,97**, acrescentando-se 25% com gastos na Educação que corresponde a **R$ 305.992,41**, totalizando **R$ 1.913.369,11**, contra uma arrecadação de **R$ 1.223.968,55**. Portanto resultou num déficit de **R$ 689.400,56.**

Se aprovado o percentual solicitado o valor para despesas dos serviços essenciais para 1996 será de **R$. 2.163.000,00**, contra **R$ 1.607.000,00** gastos no exercício de 1995 , conforme demonstrativo em anexo.

Fls. n.º 4
Proc. 1231

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 28 de novembro de 1995.

Of. nº 1.412/95

Ademais, devemos dar continuidade aos serviços de infra-estrutura, conservação de vias, extensão de redes de energia elétrica e iluminação pública, urbanização e demais serviços essenciais.

Considerando que, além daqueles pagamentos mensais ou periódicos, a Câmara Municipal, sempre atenta aos reclamos do povo, encaminha várias Indicações a este Executivo, no sentido de solucionar problemas relevantes de ordem social e de estrutura administrativa, e que à medida do possível vêm sendo atendidas, observando-se que foram 506 (quinhentas e seis) indicações, das quais, 329 (trezentos e vinte e nove) atendidas. E, que para atendimento das restantes a Prefeitura teria que dispender, no corrente ano, cerca de **R$ 10.338.000,00** , tudo conforme demonstrativo anexo. Esclarecemos, finalmente, que tais indicações , como demonstradas, referem-se tão-somente aos Departamentos de Serviços Municipais e Obras.

Exsurge que os valores venais dos imóveis de Mococa, estão totalmente defasados, refletindo diretamente nos valores cobrados a título de IPTU, mormente por serem cobrados com base em **1%** tratando-se de prédio e **2%** tratando-se de terrenos, o que determina a necessidade de adequá-los a uma realidade que é conhecida por todos nós, não podendo mais quedarmos inertes diante desta situação cada vez mais caótica. Equilibrar o IPTU, de forma isolada, não resolverá os grandes problemas da cidade, entretanto achamos que pelo menos ele deve ser necessário para cobrir os gastos, estritamente necessário, para o qual ele é imposto ou então não existirá razão para sua existência. Demonstramos enfim o grande déficit relativo aos mesmo considerando os gastos comparados com a arrecadação.

Neste momento não podemos ser insensíveis com a situação, a ponto de ignorar tal realidade. O aumento solicitado neste Projeto de Lei, é estritamente necessário para que possamos continuar a atender e administrar os serviços essenciais.

Fls. n.º 5
Proc. 1221 95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 28 de novembro de 1995.

Of. nº 1.412/95

Senhor Presidente

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 6
Proc. 1221 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar ao valor venal do **Imposto Predial e Territorial Urbano,** o índice inflacionário de **26%**, medido no período, e ainda o percentual de **100%** (parte do resíduo acumulado nos últimos anos).

Art. 2º - Será utilizada a UFIR, ou qualquer outro índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal, para substituí-la, como unidade de correção do IPTU, devendo ser lançado com base em **02 de janeiro de 1996.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o IPTU em 10 vezes, bem como conceder descontos ao pagamento à vista em até **10%**, mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE NOVEMBRO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 7
Proc. 1221/95

DESPESAS COM SERVIÇOS ESSENCIAIS NO PERÍODO DE 12 MESES

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

De setembro a dezembro de 1994:	R$ 128.747,21
De janeiro a setembro de 1995:	R$ 312.411,97
	R$ 441.159,18

EXTENSÃO REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

De setembro a dezembro de 1994:	-
De janeiro a setembro de 1995:	R$ 5.455,61
	R$ 5.455,61

LIMPEZA PÚBLICA:

De setembro a dezembro de 1994:	R$ 43.691,73
De janeiro a setembro de 1995:	R$ 164.509,52
	R$ 208.201,25

COLETA DE LIXO:

De setembro a dezembro de 1994:	R$ 117.727,07
De janeiro a setembro de 1995:	R$ 384.803,49
	R$ 502.530,56

INFRA-ESTRUTURA, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, URBANIZAÇÃO

De setembro a dezembro de 1994:	R$ 33.973,13
De janeiro a setembro de 1995:	R$ 113.615,31
	R$ 147.588,44

Fls n.º 8
Proc. 1891

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

GUARDA MUNICIPAL:

De setembro a dezembro de 1994:	R$	77.790,94
De janeiro a setembro de 1995:	R$	224.650,99
	R$	302.441,93
TOTAL DE DESPESAS (sem correções)	R$	1.607.376,97
APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (**25%**)	R$	305.992,14
TOTAL	R$	1.913.369,11
VALOR ARRECADADO COM IPTU/1995	R$	1.223.968,55
SALDO DO EXERCÍCIO	R$	689.400,56 (-)

VALOR PARA DESPESAS DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA 1996

- ARRECADAÇÃO PREVISTA PARA 1996	R$	5.072.000,00
- INADIMPLÊNCIA (25%)	R$	1.268.000,00
- ARRECADAÇÃO PREVISTA DESCONTADA A INADIMPLÊNCIA	R$	3.804.000,00
- APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (25%)	R$	951.000,00
- SALDO NEGATIVO EXERCÍCIO 1995	R$	690.000,00
- VALOR PARA DESPESAS DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA 1996	R$	2.163.000,00
- VALOR GASTO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	R$	1.607.000,00

- PERCENTUAL DE REAJUSTE NA VERBA DE DESPESAS ESSENCIAIS = **35%**

Fls. n.º 9
Proc. 1221/95

PROCESSO Nº.1.221/95 - PROJETO DE LEI Nº.106/95

Recebimento para estudo e parecer em 04/12/1995
com o prazo de 06 dias
vencivel em 11/12/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Dr. Adilson R.
com prazo de 3 dias vencivel em 6/12/95
Sala das Comissões em
4/12/95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 04/12/1995
com o prazo de 6 dias
vencivel em 11/12/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de ~~Finanças~~ OBRAS

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
Ildo Mariano
com prazo de 3 dias vencivel em 6/12/95
Sala das Comissões em
4/12/95
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 04/12/1995
com o prazo de 6 dias
vencivel em 11/12/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de FINANÇAS

Designo Relator à Presente Matéria o Vereador
JOÃO B. SOUZA.
com prazo de 8 dias vencivel em 6/12/95
Sala das Comissões em
4/12/95
Presidente

APROVADO

1ª Discussão por U U

Sessão 11 de 12 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por U. U

Sessão 11 de 12 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 10
Proc. 122/1995

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº. 106/95

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DI TALIBERTI

ASSUNTO : - Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercicio de 1.996-

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1995.

Relator
Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior (Favorável c/ emendas rejeitado o indice inflacionário)

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 122/95

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.106/95
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Dispõe sobre Imposto Predial e T erritorial Urbanos para o exercício de 1.996.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1995 .

Relator
João Bstista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995 .

Dra. Marilia Pereira Lima

(Favorável com emenda respeitado o índice inflacionário)

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 12
Proc. 1221/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.106/95

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO:- Dispõe sobre Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1.995.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1.995

Favorável com emenda (respeitado índice inflacionário)

Relator

Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1.995

Antonio Uliam Filho

Raul Zamarian

CÂMARA MUNICIPAL

Fls. n.º 13
Proc. 1221/95

Emendas ao Projeto de Lei 106/95

da Vereadora Dra. Marilia Pereira Lima

Emenda nº 1- Substitutiva ao artigo 1º do Projeto.

da-se a seguinte redação ao artigo 1º :

art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal,autorizado a aplicar ao valor venal do Imposto Predial e Territorial Urbano,o índice inflacionário oficial apurado no ano de 1995.

Emenda nº 2- Supressiva parcial ao artigo 3º do Projeto.
suprima-se do artigo a expressão:" mediante decreto.

Plenario Venerando Ribeiro, 11 de dezembro de 1995

Marilia

Dra. Marilia Pereira Lima
Vereadora.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 15
Proc. 1442/95

Mococa, 12 de Dezembro de 1.995

Oficio nº.1388/95

Senhor Prefeito,

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 11 do corrente mês:

AUTOGRAFO Nº.86/95 - Projeto de lei nº.062/95
(de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió)
AUTOGRAFO Nº.87/95 - Projeto de lei nº.63/95
AUTOGRAFO Nº.88/95 - Projeto de lei nº.64/95
AUTOGRAFO Nº.89/95 - Projeto de lei nº.73/95
AUTOGRAFO Nº,90/95 - Projeto de lei nº.96/95
(de autoria do Vereador Cido Espanha)
AUTOGRAFO Nº.91/95 - Projeto de lei nº.097/95
(de autoria do Vereador Norberto Garib)
AUTOGRAFO Nº.92/95 - Projeto de lei nº.098/95
(de autoria do Vereador Cido Espanha)
AUTOGRAFO Nº.93/95 - Projeto de lei nº.104/95
AUTOGRAFO Nº.94/95 - Projeto de lei nº.105/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.95/95 - Projeto de lei nº.106/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.96/95 - Projeto de lei nº.107/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.97/95 - Projeto de lei nº.108/95
AUTOGRAFO Nº.98/95 - Projeto de lei nº.111/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.99/95 - Projeto de lei nº.112/95
AUTOGRAFO Nº.100/95- Projeto de lei nº.113/95
(aprovado com emenda)
AUTOGRAFO Nº.101/95- Projeto de lei nº. 90/95
(aprovado com emenda)

-segue folhas 2-

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 16
Proc. 1442/95

Oficio nº.1388/95 Fls.2

Aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência os nossos peotestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Tadeu Rezende

Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 16
Proc. 14/12/95

AUTÓGRAFO Nº. 95 DE 1995.

Projeto de lei nº.106/95.

Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1996.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aplicar ao valor venal do **Imposto Predial e Territorial Urbano**, o índice inflacionário de **26%.**

Art. 2º. - Será utilizada a UFIR, ou qualquer outro índice que vier a ser fixado pelo Governo Federal, para substituí-la, como unidade de correção do IPTU, devendo ser lançado com base em **02 de janeiro de 1996.**

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o IPTU em 10 vezes, bem como conceder descontos ao pagamento à vista em **10%.**

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

CIDO ESPANHA
1º. Secretário

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a redação final

_____ Di Taliberti

_____ Dra. Marilia Pereira Lima

_____ Italo Maziero Junior

SIMULACAO I.P.T.U. 1.996

11/12/96

			V.VENAL TERR.		V.VENAL CONSTRUCAO	V.VENAL TOTAL	VALOR I.P.T.U.	
CODIGO : 01.01.028.0337.001			1.995	9.401.14	43.161.60	52.862.74	528.62	
NOME : FRANCISCO LUIZ BINDA	RUA GABRIEL PINHEIRO, 785		1.996	23.690.87	144.660.41	168.351.28	1.683.51	=218%
CODIGO : 01.01.019.0316.001	TERRENO		1.995	8.219.28		8.219.28	164.38	
NOME : MICHEL JOAO ABRAO	RUA GABRIEL PINHEIRO		1.996	20.712.58		20.712.58	414.25	=152%
CODIGO : 01.01.135.0271.001	MORRO AZUL		1.995	18.734.18	55.504.80	74.238.98	742.38	
NOME : EDILSON JOSE C.GOULART	RUA DOS IPES, 15		1.996	47.210.13	186.029.88	223.240.01	2.332.40	=197%
CODIGO : 01.01.135.0209.001	MORRO AZUL		1.995	5.184.00		5.184.00	103.68	
NOME : ALVARO F.SIQUEIRA FILHO	RUA DOS IPES, L15 Q E		1.996	13.063.68		13.063.68	261.27	=152%
CODIGO : 01.02.059.0622.001	SAO DOMINGOS		1.995	4.600.86	14.531.40	19.132.26	191.32	
NOME : ADEMAR CEDRO DE SOUZA	RUA MJ ALBERTIN NOG., 751		1.996	11.594.16	48.703.44	60.297.60	602.97	=215%
CODIGO : 01.02.059.0634.001	SAO DOMINGOS TERRENO		1.995	4.600.86		4.600.86	92.01	
NOME : CELSO RAMOS DE SOUZA	RUA MJ ALBERTIN NOG. L29 Q1		1.996	11.594.16		11.594.16	231.88	=152%
CODIGO : 01.02.060.0392.001	COHAB I		1.995	734.84	4.422.60	5.157.44	51.57	
NOME : FERNANDO PINHEIRO	RUA ANTONIO L. FIGDO, 144		1.996	1.851.79	14.822.78	16.674.57	166.74	=223%
CODIGO : 01.01.063.0050.001	SANTA ROSA		1.995	1.200.00	6.166.21	7.366.21	73.66	
NOME : SEVERINO R. LIRA GUEDES	RUA RIO GDE DO SUL, 301		1.996	3.024.00	20.666.66	23.690.66	236.90	=221%
CODIGO : 01.04.197.0027.001	COHAB II		1.995	908.59	10.541.94	11.450.53	114.50	
NOME : ETELVINO G. DA FONSECA	RUA ADOLFO MAZIERO, 172		1.996	2.289.64	35.332.36	37.622.00	376.22	=228%
CODIGO : 01.04.197.0087.001	COHAB II		1.995	685.55	1.161.61	1.847.46	18.47	
NOME : SEBASTIAO B. CASSIMIRO	RUA ADOLFO MAZIERO, 232		1.996	1.727.58	3.893.25	5.620.83	56.20	=204%

TERRENO = Valor Venal x 26% x 100%
PREDIAL = Valor Venal x 33% x 26% x 100%